



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

### **DECRETO Nº 4.394, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DA FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO, CONFORME ANÚNCIO DO GOVERNO ESTADUAL REALIZADO NO DIA 11/03/2021, DE ACORDO COM BALANÇO DO ‘PLANO SÃO PAULO’, ADOTA MEDIDAS RESTRITIVAS DIVERSAS DE CIRCULAÇÃO, SEGUE DIRETIVAS DO PLANO SÃO PAULO, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), e anúncio de medidas mais restritivas (Fase Emergencial), no dia 11/03/2021;

**CONSIDERANDO** a vigência da quarentena instituída no Município de Aguai, conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020, 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020, 4324/2020, 4347/2021, 4352/2021 e 4360/2021, 4387/2021 e 4391/2021;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, assim como do Comitê COVID Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras (em todos os ambientes, internos e externos), a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** O Município de Aguai observará com efeitos, no período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, os protocolos pertinentes à FASE EMERGENCIAL do "Plano São Paulo", conforme anúncio anunciado pelo Governo Estadual nesta data (11/03/2021), em conformidade com o balanço do "Plano São Paulo, ratificadas e prorrogadas as extensões da quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Parágrafo único.** No período abrangido no *caput*, ficam estabelecidas medidas restritivas de circulação (Toque de Recolher), entre as 20h e 05h, conforme determinações do Plano São Paulo.

**Art. 2º.** Fica proibida a utilização, conforme determinações do Plano São Paulo, de parques, assim como havendo a proibição completa de qualquer aglomeração.

**Art. 3º.** Fica autorizado, no período de 15 a 30 de março de 2021, de acordo com a FASE EMERGENCIAL do "Plano São Paulo", para o qual o Município passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a receber clientes deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por núcleo familiar, de forma a evitar aglomerações.

§ 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de controle de temperatura corporal nas atividades com funcionamento autorizado, nas entradas dos estabelecimentos, assim como disponibilidade de álcool em gel.

**Art. 4º.** Ficam permitidos os serviços de delivery, para todos os segmentos econômicos, sem restrição.



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**Art. 5º.** Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

**Art. 6º.** Ficam suspensas atividades esportivas coletivas, atividades religiosas e aulas presenciais no período de 15 a 30 de março de 2021 (atividades consideradas de restrição completa, conforme atualização do Plano São Paulo).

**Art. 7º.** Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial para atividades administrativas não-essenciais, inclusive para órgãos públicos e escritórios diversos.

**Art. 8º** O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/), abrangendo a FASE EMERGENCIAL do Plano São Paulo.

**Art. 9º.** Ficam estabelecidas medidas restritivas excepcionais de circulação, no município de Aguai, nos seguintes dias e horários:

I - entre as 20h do dia 20 de março de 2021 (sábado) às 05h do dia 22 de março de 2021 (segunda-feira);

II - entre as 20h do dia 27 de março de 2021 (sábado) às 05h do dia 29 de março de 2021 (segunda-feira);

**§ 1º.** Não se aplica à regra do *caput* aos serviços de atendimento de saúde e urgência e emergência, limpeza pública e zeladoria urbana, serviços de guarda patrimonial e vigilância, farmácias, atividades profissionais de transporte de passageiros, rede hoteleira, assim como atividades fabris e funerárias, abastecimento de combustíveis para veículos oficiais caso necessário.



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 2º. A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de deslocamento de trabalho, necessidade, urgências e emergências, mediante documento hábil comprobatório, podendo haver o sistema de delivery para segmentos alimentícios, até o horário das 22h00.

§ 3º. Funcionários em jornada noturna poderão realizar o traslado para suas residências ou empresas e, se abordados, demonstrarão acerca do horário de saída e entrada de seus respectivos turnos laborais.

**Art. 10.** O espaço denominado “Ceasinha”, assim como o Parque Interlagos, ficam interditados para quaisquer atividades, com exceção para realização da feira livre e campanhas de vacinação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir a 15 de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas que não conflitem com a referida Fase Emergencial, assim como legislação pertinente.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 11 de Março de 2021, 131º Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Onze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**Chefe de Gabinete**



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO ÚNICO – ATIVIDADES PERMITIDAS**

- 1. Saúde:** Unidades de Saúde (Pronto Socorro, Centro de Especialidades, UBSs, Centro de Triagem COVID etc), equipamentos públicos de assistência social, clínicas, clínicas odontológicas, farmácias, estabelecimentos de saúde e alimentação animal;
- 2. Alimentação** (vedado o consumo no local): supermercados, açougues, padarias, mercados, minimercados, mercearias, feira livre (apenas para produtos alimentícios e sem consumo no local), hortifrutigranjeiros;
- 3. Restaurantes:** serviços de entrega (delivery, sem restrição) e que permitem a compra sem sair do carro (drive-thru, das 05h00 às 20h00);
- 4. Abastecimento:** cadeia de abastecimento e de logística e produção, produção agropecuária e agroindústria, comercialização de insumos agropecuários, casas de ração animal, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, comércio e distribuição de água, comercialização de gás de cozinha,
- 5. Logística e Transportes:** oficinas de veículos (automotores ou não), borracharias, autoelétricas, táxis, transporte de passageiros, aplicativos de transporte, serviços de entrega;
- 6. Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, rede hoteleira, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), bancas de jornais; serviços funerários;
- 7. Segurança:** serviços de segurança pública e privada;
- 8. Comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- 09. Construção civil, agronegócios e indústria:** sem restrições;
- 10. Serviços públicos** (com observância de cuidados e protocolos sanitários).